



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 788 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO
PISO SALARIAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Banabuiú (CE), em efetivo exercício, será reajustado em 15% (quinze inteiros) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cumprimento à Lei nº 11.738 de 2008 e Portaria nº 17 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

Art.3º- O Anexo V da Lei Nº358/2005, passará a vigorar com os seguintes valores, acrescido da tabela de valores referentes a carga horária de 40 horas semanais:

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 10 de Fevereiro de 2023.

Helton Rodrigues Nunes
1º Secretário

Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2023/2024

Mensagem 002/2023

***Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,***

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 002 de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Banabuiú - CE, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

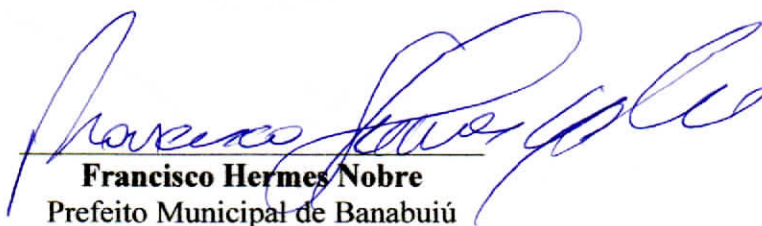
A implantação do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério da Educação Básica guarda sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, alicerçada no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, com o aprimoramento do Plano de Cargos e Carreiras, tudo em conformidade com que determina a Constituição Federal e legislação correlata à matéria.

Destarte, cumpre informar que a aprovação do presente Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais do magistério e a possibilidade de melhoria das condições sociais de toda uma categoria e, por conseguinte, o município de Banabuiú estará alargando os seus passos rumo a concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2023

RECEBIDO EM 30/01/2023
GUSTAVO AMEALON B



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Lido

Em: 03/02/23


Secretário(a)

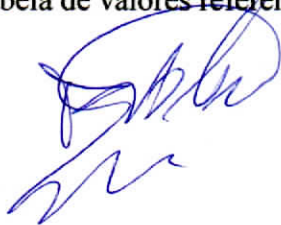
“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

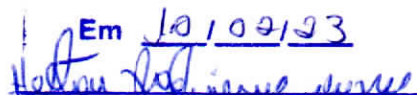
Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Banabuiú (CE), em efetivo exercício, será reajustado em 15% (quinze inteiros) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cumprimento à Lei nº 11.738 de 2008 e Portaria nº 17 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

Art.3º- O Anexo V da Lei Nº358/2005, passará a vigorar com os seguintes valores, acrescido da tabela de valores referentes a carga horária de 40 horas semanais:



Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 10/02/23

Secretário(a)

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

ANEXO V
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO 20 HORAS - 2023

Classe	Referência	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Nível de Formação
PEB I	1.	R\$ 2.211,51	20h/semana	Pedagógico
	2.	R\$ 2.270,42		
	3.	R\$ 2.330,80		
	4.	R\$ 2.392,85		
	5.	R\$ 2.456,45		
	6.	R\$ 2.521,79		
	7.	R\$ 2.588,90		
	8.	R\$ 2.657,78		
	9.	R\$ 2.728,49		
	10.	R\$ 2.800,97		
PEB II	11.	R\$ 2.875,52	20h/semana	Graduado sem Habilitação
	12.	R\$ 2.952,05	20h/semana	Graduado com Habilitação
	13.	R\$ 3.030,50		
	14.	R\$ 3.111,18		
	15.	R\$ 3.193,92	20h/semana	Graduado com Especialização
	16.	R\$ 3.278,88		
	17.	R\$ 3.366,14		
	18.	R\$ 3.455,64		
	19.	R\$ 3.547,57		
	20.	R\$ 3.641,95		

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO 40 HORAS - 2023

Classe	Referência	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Nível de Formação
PEB I	1.	R\$ 4.423,03	40h/semana	Pedagógico
	2.	R\$ 4.540,86		
	3.	R\$ 4.661,59		
	4.	R\$ 4.785,70		
	5.	R\$ 4.912,88		
	6.	R\$ 5.043,59		
	7.	R\$ 5.177,82		
	8.	R\$ 5.315,56		
	9.	R\$ 5.456,99		



PEB II	10.	R\$ 5.601,94		
	11.	R\$ 5.751,04	40h/semana	Graduado sem Habilitação
	12.	R\$ 5.904,10		
	13.	R\$ 6.061,01	40h/semana	Graduado com Habilitação
	14.	R\$ 6.222,35		
	15.	R\$ 6.387,84	40h/semana	Graduado com Especialização
	16.	R\$ 6.557,77		
	17.	R\$ 6.732,30		
	18.	R\$ 6.911,26		
	19.	R\$ 7.095,13		
	20.	R\$ 7.283,90		



Lido

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO
AMBIENTE.**

Em: 10/02/23

PARECER Nº 001/2023

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em: 10/02/23


Secretário(a)


Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 002/2023. DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 002/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 31.01.2023 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre **O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 002/2023, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



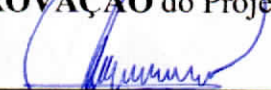
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relatora: SAMARA DAYNE LEMOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2023


Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.



Lido

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 003/2023

Em: 10/09/23


Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023- DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 30.01.023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Câmara Municipal
de Banabuiú**

**APROVADO
PARECER**

Em: 30/02/23

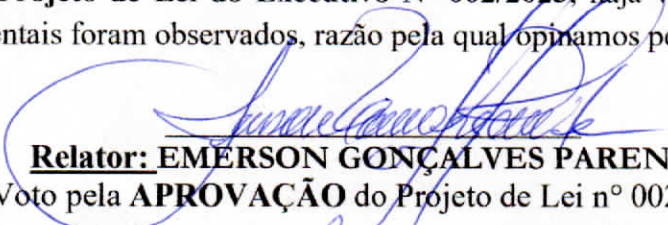

Secretário(a)



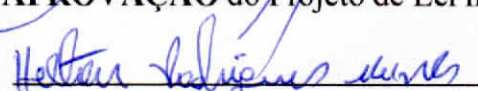
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2023**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: EMERSON GONÇALVES PARENTE

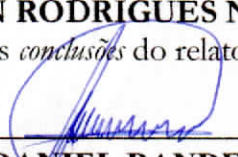
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2023



Membro:

HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 002/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 003/2023

Ata da reunião realizada no dia 08.02.2023, às 10:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023. DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 10/02/23


Secretário(a)

Lido

Em: 10/02/23

RELATÓRIO:


Secretário(a)

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 002/2023 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 30.01.2023 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 03 de Fevereiro de 2023**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que **DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

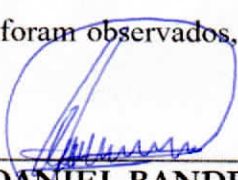
Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023, de iniciativa do legislativo, que **DISPÕE SOBRE: O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 002/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: DANIEL BANDEIRA LIMA

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2023


Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 002/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 08 de Fevereiro de 2023.